

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.450 MATO GROSSO

RELATOR : MIN. CRISTIANO ZANIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral da República contra o art. 43-A, §7º, da Lei Complementar n. 389/2010, incluído pela Lei Complementar n. 748/2022, ambas do Estado do Mato Grosso, diplomas que disciplinam o porte de arma de fogo por servidores pertencentes à estrutura organizacional da Polícia Penal.

Segundo o autor, a norma impugnada viola os artigos 21, VI, e 22, I e XXI, da Constituição Federal, que estabelecem caber à União as atribuições de autorizar e fiscalizar o uso de material bélico, bem como de legislar sobre a matéria e acerca do direito penal.

Diante da inexistência de pedido cautelar, adoto o rito previsto nos arts. 6º e 8º da Lei nº 9.868/1999.

Solicitem-se informações ao Governador do Estado do Mato Grosso e à Assembleia Legislativa do mesmo Estado, no prazo de 30 dias. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República para manifestação, sucessivamente, no prazo de 15 dias.

Publique-se

Intimem-se.

ADI 7450 / MT

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Ministro **CRISTIANO ZANIN**

Relator